

PARECER N° 1585/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 304/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e § 4º ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, para possibilitar a compra de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, a fim de adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 10/11).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto.

Quanto à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendo que deva, primeiramente, ressaltar os nobres propósitos do autor, porém deve votar contrariamente à matéria em tela, pelos motivos que passo a expor:

Com efeito, a proposta repassa às Associações de Pais e Mestres recursos e a responsabilidade pela aquisição de cesta pedagógica, voltada ao programa complementar de formação de educadores.

Ressalte-se que a própria Lei 13.991/2005, de autoria do mesmo proponente do projeto em questão, prevê, em seu artigo 3º, que os recursos transferidos com base na citada lei destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação de instalações físicas, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais. Ou seja, destinam-se a gastos de pequena monta.

Já a proposta em tela responsabiliza as APMs pela aquisição de cesta pedagógica com os recursos transferidos. Tal aquisição, por se enquadrar na despesa de grande monta, deverá passar por complexo processo de compra pública que envolve ter pessoal especializado capaz de elaborar licitações ou outra modalidade de compra, bem como de prestar conta da verba repassada junto aos órgãos fiscalizadores.

Via de regra, as APMs tem tido seu funcionamento pautado pelo voluntarismo de professores, funcionários e pais de alunos, com atuação concorrendo com as atividades funcionais, no caso dos profissionais da unidade escolar, assim como com as atividades profissionais dos pais dos alunos que participam da referida agremiação.

Assim, responsabilizar a APM da unidade escolar pela aquisição de cestas pedagógicas e pela formação dos educadores é uma temeridade. Entendo que a formação dos educadores é uma atividade que deve ser promovida centralmente pelo Poder Público o qual deve planejar e implementar a formação de maneira ampla e sistemática.

Finalmente, é sempre importante ressaltar que é função precípua do corpo docente administrar as questões didático-pedagógicas voltadas aos estudantes, com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Assim, sobrecarregar o corpo docente com tarefas administrativo-financeiras é apostar no fracasso da qualidade do ensino.

Em face do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/11/11.

Claudio Fonseca - PPS – Presidente

Netinho de Paula – PCdoB - Relator

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

VOTO VENCIDO DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 304/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que acrescenta o inciso VII e § 4º ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005,

para possibilitar a compra de cesta pedagógica com os recursos das Associações de Pais e Mestres.

O presente projeto trata da aquisição de livros e demais ferramentas técnicas por Associações de Pais e Mestres, com o objetivo de que estes sejam disponibilizados aos professores da rede pública municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, a fim de adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se contrariamente ao projeto.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, tem grande alcance social e deve prosperar, em consideração à sua relevância para o aprimoramento técnico dos profissionais docentes da rede pública municipal de ensino, assim como para a ampliação do importante papel das Associações de Pais e Mestres.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/11/11.

Claudinho de Souza – PSDB - Relator

Attila Russomanno – PP

Agnaldo Timóteo - PR